



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 23 de Janeiro de 2019 • Ano IX • Nº 2399

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Lei Nº 021/ 2018** - Denomina José Ramos de Almeida a antiga Rua Bomfim no Distrito de Najé.
- **Lei Nº 022/ 2018** - Autoriza o município de Maragogipe cobrar créditos inscritos na dívida ativa por via extrajudicial e dá outras providências.
- **Lei Nº 023/ 2018** - Revoga incentivo fiscal criado pela lei municipal nº 027/2010 e dá outras providências.
- **Lei Nº 024/ 2018** - Revoga isenção da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências.
- **Lei Nº 025/ 2018** - Altera a tabela de receita VIII da lei municipal nº 027/2003 e dá outras providências.
- **Lei Nº 026/ 2018** - Autoriza o poder executivo municipal, até 31 de dezembro de 2019, a celebrar convênios, consórcios e contratos com o governo estadual, governo federal, entidades estatais, federais, autárquicas, privadas, paraestatais, filantrópicas, associações, sindicatos e particulares e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 021/ 2018

*Denomina José Ramos de Almeida a antiga
Rua Bomfim no Distrito de Najé.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Ramos de Almeida a antiga Rua Bomfim, situada na localidade de Najé de Cima, no Distrito de Najé.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Maragogipe, 20 de Dezembro de 2018.

**VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 022/ 2018

Autoriza o Município de Maragogipe cobrar créditos inscritos na Dívida Ativa por via extrajudicial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, fica autorizado a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa – CDA do Município, nos termos da Lei nº 9.492/1997, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

Parágrafo único. Na CDA encaminhada para protesto extrajudicial deverá constar:

- I - Nome do devedor e dos corresponsáveis, se houver;**
- II - Número do CPF do devedor e dos corresponsáveis, em se tratando de pessoa física, ou número do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;**
- III - Endereço do domicílio ou residencial do devedor ou dos corresponsáveis;**
- IV - Valor originário da dívida e sua atualização monetária;**
- V - Data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;**

Art. 2º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, como valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da Procuradoria Geral do Município, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único - No caso descrito no *caput* deste artigo, deverá ser solicitada a suspensão da execução fiscal comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

Art. 4º - Após a efetivação do protesto da CDA, o Município de Maragogipe fica autorizado a promover a inserção do nome do devedor por dívida ativa nos demais cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tanto públicos quanto privados, por iniciativa do mesmo Órgão responsável pelo protesto.

Art. 5º - A CDA cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderá, igualmente, ser levada a protesto.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a CDA emitida pelo Setor Tributário a favor do Município de Maragogipe, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da CDA.

Parágrafo único - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Procuradoria Geral do Município, fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 7º - Caberá ao Setor de Tributação enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato e demais serviços de proteção ao crédito os créditos tributários e não tributários do município.

Art. 8º - É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

Art. 9º - Poderá o devedor, após o recebimento da notificação pelo Cartório da existência do protesto, efetuar o parcelamento de seus débitos protestados junto ao Município, desde que os débitos não tenham sido objeto de outro parcelamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

Paragrafo único - As regras do parcelamento serão ditadas conforme o Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

Art. 10º - Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único - A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 11º - Fica autorizado o Município de Maragogipe a firmar, realizar ou contratar convênios ou parcerias com empresas para efetivar o previsto nesta lei.

Art. 12º - O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º - O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492/1997.

§ 2º - Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 13º - O Município e o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Bahia – IPETB-BA e, também, o Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Maragogipe poderão firmar termo de cooperação técnica, ou contrato de prestação de serviços com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe, 20 de Dezembro de 2018.

VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Rua Durval de Moraes, nº 06–Centro, Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 023/ 2018

Revoga incentivo fiscal criado pela Lei Municipal nº 027/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV e V do parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, incluídos pela Lei Municipal nº 027/2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe, 20 de Dezembro de 2018.

VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 024/ 2018

Revoga isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do § 6º do art. 212 da Lei Municipal nº 027/2003 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe, 20 de Dezembro de 2018.

VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 025/ 2018

Altera a Tabela de Receita VIII da Lei Municipal nº 027/2003 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Receita VIII da Lei Municipal nº 027/2003, alterada pelas Leis Municipais nº 031/2013 e 019/2016 passa a vigorar coma a seguinte redação:

Tabela de Receitas VIII
Imposto Predial e Territorial Urbano
(...)
Valor do m² para Terreno

Logradouro	Valor (R\$)
Rua "A" Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê – Faixa	165,13
Lar 2 de Julho – Faixa 1	71,36
Lar 2 de Julho – Faixa 2	71,36
Lar 2 de Julho – Faixa 3	71,36
Travessa 2ª Nossa Senhora das Graças – Faixa 1	49,95
Rua Alagoas – Faixa 1	25,00
Travessa Alfredo de Jesus Santana – Faixa 1	35,70
Rua Alfredo Rocha – Faixa 1	71,36
Rua Alto da Boa Vista – Faixa 1	25,00
Rua Alto da Conceição – Faixa 1	25,00
Rua Alto das Pedras – Faixa 1	25,00
Rua Alto do Cruzeiro – Faixa 1	25,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Rua Alto do Japão – Faixa 1	25,00
Rua Alto do Monte Santo – Faixa 1	25,00
Rua Alto do Pioneiro – Faixa 1	107,06
Rua Alto do Periquito– Faixa 1	25,00
Rua Alto do Porto Central – Faixa 1	25,00
Rua Alto do Santo Antônio– Faixa 1	25,00
Rua Alto do Santo Antônio– Faixa 1	25,00
Rua Alves Branco – Faixa 1	49,95
Rua Amargosa – Faixa 1	25,00
Rua Amazonas – Faixa 1	25,00
Rua Amélia Rodrigues – Faixa 1	25,00
Rua André Rebouças – Faixa 1	49,95
Rua Antônio Carlos Magalhaes – Faixa 1	49,95
Travessa Antônio Carlos Magalhaes – Faixa 1	49,95
Rua Ariston Pimentel Vieira – Faixa 1	49,95
Rua Ariston Pimentel Vieira – Faixa 2	49,95
Rua Augusto Suerdieck – Faixa 1	71,36
Rua Bahia – Faixa 1	25,00
Rua Bahia – Faixa 2	25,00
Rua Bahia – Faixa 2	25,00
Rua Bahia – Faixa 2	25,00
Rua Bahia – Faixa 3	25,00
Rua Barão do Rio Branco – Faixa 1	71,36
Rua Bartolomeu B. Paranhos – Faixa 1	49,95
Rua Bartolomeu B. Paranhos – Faixa 2	49,95
Praça Bartolomeu B. Paranhos – Faixa 1	49,95
Rua Bartolomeu Gato – Faixa 1	49,95
Rua Bartolomeu Teixeira – Faixa 1	25,00
Avenida Beira Rio – Faixa 1	49,95
Rua Bela Vista – Faixa 1	25,00
Rua Benedita Miranda – Faixa 1	49,95

Rua Durval de Morais, nº 06–Centro,Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TR0DXKG7EAWOLPT+TDUONG

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Praça Benedito Camilo – Faixa 1	35,70
Travessa Benjamin Constant – Faixa 1	60,67
Rua Bernardino B. de Morais – Faixa 1	60,67
Rua Bonfim – Faixa 1	35,70
Praça Brigadeiro Seixas – Faixa 1	60,67
Praça Brigadeiro Seixas – Faixa 2	60,67
Praça Brigadeiro Seixas – Faixa 3	60,67
Rua Cabaceira do Paraguacu – Faixa 1	25,00
Rua Cachoeira – Faixa 1	25,00
Rua Candeias – Faixa 1	25,00
Rua Canteiro de Obras São Roque	25,00
Travessa Capitão Mor – Faixa 1	71,36
Praça Cardeal da Silva – Faixa 1	71,36
Rua Castro Alves – Faixa 1	25,00
Rua Castro Alves – Faixa 1	25,00
Rua Castro Alves – Faixa 2	49,95
Rua Ceará – Faixa 1	25,00
Travessa Cel. Antônio Felipe Melo – Faixa 1	71,36
Rua Cel. Moreira Cesar – Faixa 1	71,36
Rua Cel. Antônio Felipe Melo – Faixa 1	71,36
Rua Comendador José Martins Barbosa – Faixa 1	49,95
Rua Conceição do Almeida – Faixa 1	25,00
Rua Cons. André Rebouças – Faixa 1	57,09
Praça Cons. André Rebouças – Faixa 1	71,36
Praça Cons. André Rebouças – Faixa 2	71,36
Praça Cons. André Rebouças – Faixa 3	71,36
Praça Cons. André Rebouças – Faixa 4	71,36
Avenida Coqueiros – Faixa 1	35,70
Rua Coronel Antônio Felipe de Melo – Faixa 1	71,36
Rua Cruz das Almas – Faixa 1	25,00
Rua da Alegria – Faixa 1	25,00

Rua Durval de Morais, nº 06–Centro,Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TR0DXKG7EAWOLPT+TDUONG

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Praça da Conceição – Faixa 1	35,70
Praça da Conceição – Faixa 1	35,70
Praça da Conceição – Faixa 2	49,95
Praça da Conceição – Faixa 3	49,95
Praça da Conceição – Faixa 4	49,95
Praça da Conceição – Faixa 5	49,95
Rua da Coreia – Faixa 1	25,00
Rua da Lapa – Faixa 1	35,70
Travessa da Linha – Faixa 1	25,00
Rua da Maçonaria – Faixa 1	71,36
Ladeira da Passagem – Faixa 1	25,00
Rua da Paz – Faixa 1	42,86
Rua da Paz – Faixa 1	42,86
Praça da Promessa – Faixa 1	49,95
Travessa da Promessa – Faixa 1	49,95
Praça da Promessa – Faixa 2	49,95
Praça da Promessa – Faixa 3	49,95
Rua da Rodagem – Faixa 1	107,06
Travessa da Rodagem – Faixa 1	35,70
Ladeira da Saudade – Faixa 1	49,95
Rua da Sub Estação – Faixa 1	35,70
Travessa da Sub Estação – Faixa 1	35,70
Rua da Vargem – Faixa 1	35,70
Praça da Vitória – Faixa 1	35,70
Travessa da Vitória – Faixa 1	35,70
Rua das Cabaceiras – Faixa 1	35,70
Rua das Flores – Faixa 1	35,70
Rua das Palmeiras – Faixa 1	35,70
Travessa das Palmeiras – Faixa 1	25,00
Rua das Pedras – Faixa 1	35,70
Rua das Pedrinhas – Faixa 1	25,00

Rua Durval de Moraes, nº 06–Centro, Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TR0DXKG7EAWOLPT+TDUONG

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Rua das Rosas – Faixa 1	25,00
Lar de Nazaré – Faixa 1	71,36
Rua Dezesesseis de Fevereiro – Faixa 1	49,95
Rua Dias D'avilas – Faixa 1	25,00
Rua Direita da Vila – Faixa 1	35,70
Rua Direta – Faixa 1	25,00
Rua do Areal – Faixa 1	35,70
Travessa do Areal – Faixa 1	35,70
Rua do Campo – Faixa 1	25,00
Rua do Candeeiro – Faixa 1	35,70
Lar do Céu – Faixa	25,00
Rua do Comércio – Faixa 1	35,70
Rua do Corte – Faixa 1	25,00
Rua do Empreste – Faixa 1	25,00
Travessa do Empreste – Faixa 1	25,00
Rua do Hospital – Faixa 1	35,70
Rua do Livramento – Faixa 1	35,70
Ladeira do Pacuçu – Faixa 1	25,00
Praça do Pioneiro – Faixa 1	35,70
Rua do Pioneiro – Faixa 1	56,86
Rua do Periquito – Faixa 1	25,00
Rua do Pocinho – Faixa 1	35,70
Rua do Porto – Faixa 1	35,70
Travessa do Porto – Faixa 1	35,70
Rua do Rocha – Faixa 1	35,70
Rua do Rosário – Faixa 1	25,00
Rua do Saltador – Faixa 1	25,00
Rua do Sodré – Faixa 1	35,70
Rua do Sucupira – Faixa 1	35,70
Rua Dom Macedo Costa – Faixa 1	71,36
Rua dos Milagres – Faixa 1	35,70



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Rua Dr. Plácido Rocha – Faixa 3	49,95
Rua Dr. Plácido Rocha – Faixa 4	49,95
Rua Dr. Plácido Rocha – Faixa 5	49,95
Rua Dr. Plácido Rocha – Faixa 2	49,95
Rua Dr. Plácido Rocha – Faixa 2	49,95
Rua Dr. Plácido Rocha – Faixa 2	49,95
Praça Dr. Aníbal Seixas – Faixa 1	35,70
Travessa Dr. Aníbal Seixas – Faixa 1	35,70
Rua Dr. Claudio Costa – Faixa 1	25,00
Rua Dr. Rodrigues Lima – Faixa 1	25,00
Rua Dr. Cícero Borges De Moraes – Faixa 1	71,36
Rua Dr. Mário Da Costa Marinho – Faixa 1	35,70
Rua Durval De Moraes – Faixa 1	71,36
Praça Edvaldo Mateó – Faixa 1	35,70
Rua Emilio Alves Peixoto – Faixa 1	49,95
Rua Eng. Júlio Dos Santos Sa – Faixa 1	71,36
Praça Ermezindo Mendes – Faixa 1	71,36
Rua Fernando Suerdieck – Faixa 1	71,36
Rua Floriano Peixoto – Faixa 1	35,70
Rua Fonte Nova – Faixa 1	35,70
Rua Francisco Macedo Costa – Faixa 1	71,36
Rua Galvão Pessoa – Faixa 1	71,36
Rua General Pedra – Faixa 1	71,36
Rua General Pedra – Faixa 2	71,36
Rua Geni De Moraes – Faixa 1	71,36
Rua Gerhard Meyer Suerdieck – Faixa 1	71,36
Rua Getúlio Tourinho – Faixa 1	71,36
Praça Getúlio Vargas – Faixa 1	71,36
Rua Governador Mangabeira – Faixa 1	25,00
Com Guapira – Faixa 1	25,00
Praça Heráclio P. Guerreiro – Faixa 1	49,95

Rua Durval de Moraes, nº 06–Centro,Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TR0DXKG7EAWOLPT+TDUONG

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Praça Heráclio P. Guerreiro – Faixa 2	49,95
Praça Heráclio P. Guerreiro – Faixa 3	49,95
Travessa Heretiano Jorge de Souza – Faixa 1	60,67
Rua Irara – Faixa 1	25,00
Com Itapecirica – Faixa 1	25,00
Praça J. J. Seabra – Faixa 1	60,67
Rua J. J. Calazans – Faixa 1	49,95
Rua João Brasil – Faixa 1	35,70
Rua Joao da Cruz e Souza – Faixa 1	49,95
Rua Joao Evangelista – Faixa 1	35,70
Rua Joao Jose de Santana – Faixa 1	49,95
Rua Joao Pessoa – Faixa 1	35,70
Praça Joao Primo Guerreiro – Faixa 1	71,36
Praça Joao Primo Guerreiro – Faixa 2	71,36
Praça Joao Primo Guerreiro – Faixa 3	71,36
Travessa José Andrade – Faixa 1	49,95
Praça Jose do P. Guerreiro – Faixa 1	35,70
Rua Jose Pedreira Cerqueira – Faixa 1	35,70
Avenida José Tinoco – Faixa 1	35,70
Rua Juarez Guerreiro – Faixa 1	35,70
Rua Judite Seixas – Faixa 1	35,70
Travessa Judite Seixas – Faixa 1	25,00
Avenida Jutair Magalhães Junior – Faixa 1	35,70
Rua Madre de Deus – Faixa 1	25,00
Rua Maestro Eustáquio Rebouças da Cruz – Faixa 1	71,36
Rua Maestro Jose Pereira Rebouças – Faixa 1	49,95
Rua Maestro Teodoro Borges da Silva – Faixa 1	49,95
Rua Manoel do Rosário – Faixa 1	49,95
Rua Manoel Oliveira Lopes – Faixa 1	49,95
Rua Manoel Pereira Guedes – Faixa 1	49,95
Rua Manoel Pereira Rebouças – Faixa 1	35,70

Rua Durval de Morais, nº 06–Centro,Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TR0DXKG7EAWOLPT+TDUONG

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Rua Manoel Pereira Rebouças – Faixa 2	35,70
Rua Manoel Volusiano Alves de Souza – Faixa 1	35,70
Rua Maranhão – Faixa 1	25,00
Rua Marcos Soares Macedo – Faixa 1	35,70
Rua Marechal Deodoro – Faixa 1	71,36
Rua Mauricio Rebouças – Faixa 1	71,36
Rua Miramar – Faixa 1	35,70
Rua Mons. Clodoaldo Barbosa dos Santos – Faixa 1	71,36
Rua Mons. Adolfo Cerqueira – Faixa 1	71,36
Rua Monte Castelo – Faixa 1	35,70
Rua Monte Santo – Faixa 1	25,00
Rua Montreal – Faixa 1	25,00
Rua Moreira Cesar – Faixa 1	71,36
Rua Morro do Alemão – Faixa 1	25,00
Rua Muniz Ferreira – Faixa 1	25,00
Rua Muritiba – Faixa 1	25,00
Rua Mutuípe – Faixa 1	25,00
Rua Nazaré – Faixa 1	25,00
Rua Nossa Senhora das Graças – Faixa 1	49,95
Travessa Nossa Senhora das Graças – Faixa 1	49,95
Rua Nossa Senhora das Graças – Faixa 2	49,95
Rua Nossa Senhora do Amparo – Faixa 1	35,70
Rua Nova Aurora – Faixa 1	35,70
Rua Nova da Baixinha – Faixa 1	35,70
Travessa Nova da Baixinha – Faixa 1	35,70
Rua Novo Horizonte – Faixa 1	25,00
Rua Novo Oriente – Faixa 1	25,00
Avenida Oceânica – Faixa 1	35,70
Rua Oito de Maio – Faixa 1	49,95
Rua Outeiro Bela Vista – Faixa 1	25,00
Rua Outeiro do Prédio – Faixa 1	25,00

Rua Durval de Morais, nº 06–Centro, Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TR0DXKG7EAWOLPT+TDUONG

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Rua Outeiro do Tanque – Faixa 1	25,00
Rua Paraíba – Faixa 1	25,00
Praça Pascoal Pereira da Cruz – Faixa 1	35,70
Rua Pedro Carmelito Baião – Faixa 1	35,70
Travessa Pedro CarmelitoBaiao – Faixa 1	35,70
Rua Perciliana Alves de Albergaria – Faixa 1	71,36
Rua Perciliana Alves de Albergaria – Faixa 1	71,36
Rua Pernambuco – Faixa 1	25,00
Rua Piauí – Faixa 1	25,00
Avenida Piedade – Faixa 1	35,70
Avenida Pimentel – Faixa 1	35,70
Rua Pitangueiras – Faixa 1	25,00
Praça Plácido Rocha – Faixa 1	49,95
Rua Ponta de Souza – Faixa 1	25,00
Rua Porto das Palmeiras – Faixa 1	25,00
Travessa Primeira Travessa Aníbal Seixas – Faixa 1	25,00
Rua Prof. Ernestino Barbosa– Faixa 1	71,36
Rua Projetada 1 – Faixa 1	25,00
Rua Projetada 2 – Faixa 1	25,00
Rua Raimundo Galrao Pessoa – Faixa 1	49,95
Rua Rio Grande do Norte – Faixa 1	25,00
Avenida Saldanha – Faixa 1	35,70
Rua Salinas das Margaridas – Faixa 1	25,00
Rua Santa Cecilia – Faixa 1	35,70
Rua Santa Cruz – Faixa 1	107,06
Rua Santa Emília – Faixa 1	35,70
Rua Santa Luzia – Faixa 1	25,00
Rua Santa Rita – Faixa 1	25,00
Rua Santa Rita – Faixa 2	35,70
Rua Santana – Faixa 1	35,70
Rua Santo Amaro – Faixa 1	25,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Rua Santo Antônio – Faixa 1	35,70
Rua Santo Antônio – Faixa 1	35,70
Rua Santo Antônio de Aldeia – Faixa 2	25,00
Rua Santo Antônio de Aldeia – Faixa 3	25,00
Rua Santo Estevão – Faixa 1	25,00
Rua São Bartolomeu – Faixa 1	71,36
Rua São Bartolomeu – Faixa 4	71,36
Rua São Domingos – Faixa 1	35,70
Rua São Felipe – Faixa 1	25,00
Rua São Felix – Faixa 1	25,00
Rua São Jorge – Faixa 1	35,70
Largo São Jose – Faixa 1	49,95
Rua São Pedro – Faixa 1	71,36
Rua Sapeaçu – Faixa 1	25,00
Rua Sargento A. Martins – Faixa 1	49,95
Rua Saubara – Faixa 1	25,00
Praça Sebastiao Pinho – Faixa 1	71,36
Praça Sebastiao Pinho – Faixa 2	71,36
Praça Sebastiao Pinho – Faixa 3	71,36
Praça Sebastiao Pinho – Faixa 4	71,36
Praça Senhor do Bonfim – Faixa 1	35,70
Rua Sergipe – Faixa 1	25,00
Travessa Sicopira – Faixa 1	35,70
Rua Siqueira Campos – Faixa 1	71,36
Rua Teotimo Ribeiro – Faixa 1	49,95
Rua Valença – Faixa 1	25,00
Rua Ver. Benedito Lopes – Faixa 1	35,70
Rua Ver. Antônio Brito Neto – Faixa 1	35,70
Rua Vila de São Roque do Paraguaçu – Faixa 1	25,00
VIVila de São Roque do Paraguaçu – Faixa 2	25,00
Rua Vinte de Junho – Faixa 1	49,95

Rua Durval de Morais, nº 06–Centro,Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TR0DXKG7EAWOLPT+TDUONG

Esta edição encontra-se no site: www.maragogipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

Logradouro	Valor (R\$)
Rua Visconde de Macaé – Faixa 1	49,95
Rua Visconde de Macaé – Faixa 2	49,95
Rua Vitoriano Alves de Souza – Faixa 1	49,95
Praça XV de Novembro – Faixa 1	60,67
Praça XV de Novembro – Faixa 2	60,67
Praça XV de Novembro – Faixa 3	60,67
Rua Zenaide Ferreira Brasil – Faixa 1	35,70

Art. 2º - Os valores da Tabela de Receita VIII da Lei Municipal nº 027/2003 serão lançados, nos respectivos exercícios, com desconto de:

- a) 50% (cinquenta por cento), em 2019;**
- b) 40% (quarenta por cento), em 2020;**
- c) 30% (trinta por cento), em 2021;**
- d) 20% (vinte por cento), em 2022; e**
- e) 10% (dez por cento), em 2023.**

Parágrafo único - Anualmente, os valores deverão ser atualizados pelo índice inflacionário, por decreto do Poder Executivo, na forma prevista pelo § 2º do art. 126 da Lei Municipal nº 027/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe, 20 de Dezembro de 2018.

VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 026/ 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal, até 31 de Dezembro de 2019, a celebrar Convênios, Consórcios e Contratos com o Governo Estadual, Governo Federal, Entidades Estatais, Federais, Autárquicas, Privadas, Paraestatais, Filantrópicas, Associações, Sindicatos e Particulares e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, até 31 de Dezembro de 2019, a celebrar Convênios, Termos de Parceria, Consórcios e Contratos com o Governo Estadual, Governo Federal, Entidades Estatais, Federais, Autárquicas, Privadas, Paraestatais, Filantrópicas, Associações, Sindicatos e Particulares, visando à realização de obras, serviços, cooperação técnica e financeira, atividades de fins assistenciais, de interesse público local.

Parágrafo Único - Para os Convênios, Consórcios, Termos de Parceria e Contratos de que trata o caput deste Artigo, o Município de Maragogipe poderá pactuar o que for do seu peculiar interesse e estabelecer normas de execução em consonância com os princípios administrativo-constitucionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe, 20 de Dezembro de 2018.

VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal